



PROCESSO N.º 206/11

PROTOCOLO N.º 10.284.633-8

PARECER CEE/CEB N.º 876/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ROGÉRIO BORBA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 145/11 - SUED/SEED, de 22 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Coronel Rogério Borba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Reserva, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 163).

A Resolução Secretarial n.º 1266/07, de 01 de março de 2007, com base no Parecer n.º 37/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 04).

Às folhas 115 é apresentado pedido de descentralização em duas escolas, quais sejam: Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos e Escola Rural Municipal Geraldo Micheletto Pellanda - Ensino Fundamental.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 206/11

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 24).

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Coronel Rogério Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal		
Localidade: Reserva		Núcleo: Telêmaco Borba
Ano de Implantação: 2010 - Simultânea		Turno: noturno
Curso: Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Ensino Fundamental – Fase I		
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas		
Áreas do Conhecimento	1ª. Etapa	2ª. Etapa
Língua Portuguesa (Educação Física e Arte)	600 h	600 h
Matemática (e suas tecnologias)		
Estudos da Sociedade da Natureza (Ciências, Geografia, História, História do Paraná, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Ensino Religioso)		
Total de carga horária do curso	1200 h	

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 47-65; 70-75; 105-111.

5 - Às folhas 65 e 67 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 206/11

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL CONCLUINTES
2006	ETAPA 1ª	22	3	3
2007	ETAPA 2ª	69	25	35
2008	ETAPA 3ª	102	25	43
2009	ETAPA 4ª	89	31	37

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 68 a 74 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Emerci Carvalho Szeremeta	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	Coordenadora da EJA
Eloir da Aparecida de Oliveira Luginieski	Magistério Programa para Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Adriana Perotta de Oliveira	Normal Matemática Especialização em Matemática Especialização em Educação Infantil	Docente

Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ana Fabiélle de Campos Plem	Normal	Docente

Escola Rural Municipal Geraldo Micheletto Pellanda

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Judith Alves Pereira	Normal	Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14-23, 75, 111-125.



PROCESSO N.º 206/11

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 20) apresenta ressalvas e validade de 90 dias, a partir de 08 de novembro de 2010. Às fls. 21 há *Termo de Compromisso*, assinado pelo Prefeito do Município de Reserva, que se compromete a cumprir o exigido pelo Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 242/10 do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 152).

10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,2	4,5	3,5	3,8	4,2

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 183/11 SEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Coronel Rogério Borba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Reserva, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010 e autorização para o funcionamento de APEDs a serem desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, ambos do mesmo município:

- Escola Municipal Evangelina Bittencourt dos Santos - Ensino Fundamental;
- Escola Rural Municipal Geraldo Micheletto Pellanda - Ensino Fundamental.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.



PROCESSO N.º 206/11

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB